



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO N.º 043/2018

***Súmula:* Autoriza a implantação de loteamento no Município de Pinhalão - PR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALÃO**, Estado do Paraná, Senhor **SERGIO INACIO RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do loteamento denominado **Jardim São Francisco**, situado na Rua Francisco Fraiz Iglesias, no município de Pinhalão - PR, de propriedade de Rene Fraiz de Moraes e outros.

Parágrafo Único:

O loteamento deverá obedecer às regras e prazos estabelecidos na lei municipal de parcelamento de solo – Lei nº 842/2010.

Art. 2º Com base no art. 21, §3º da Lei Municipal nº 842/2010, fica autorizado o loteamento parcial do imóvel, de modo que somente será permitido o parcelamento do restante da área após a comprovação de que a primeira parte esteja implantada e em perfeito funcionamento, respeitando todas as obras exigidas no inciso VI do Artigo 7º da lei acima mencionada.

Parágrafo Único:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Após o cumprimento do artigo anterior, deverá o loteador requerer a abertura da segunda parte do loteamento, de modo que deverá o Município de Pinhalão realizar a emissão de novo decreto autorizativo, com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 842/10.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2018.

SERGIO INACIO RODRIGUES
Prefeito Municipal